

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL. PROCESSO LICITATÓRIO 02/2015.
CONTRATAÇÃO DIRETA 01/2015. CONTRATO Nº
16/2015.

Contrato de locação de imóvel, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.146.752/0001-93, com sede na Praça Tiradentes, 41, Centro, em Ouro Preto, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, ora representada pelo Presidente para o Biênio 2015/2016 - **THIAGO CÁSSIO PEDROSA MAPA**, inscrito no CPF sob o n.º 015.826.596-30, RG MG 12.737.187, residente e domiciliado na Rua José Diogo dos Santos, n.º 88, bairro Nossa Senhora das Dores, Ouro Preto/MG, e de outro lado a **FUNDAÇÃO ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.241.361/0001-92, com sede na Rua Hugo Soderi, s/n, Bairro Saramenha, Cidade de Ouro Preto-MG, CEP 35.400-000 - MG, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, ora representado pela sua Presidente **Efigênia da Glória Chaves**, inscrita no CPF: 425.229.356-15, portadora da RG M-1.563.373 SSP/MG, tendo como fundamento legal a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a locação de um imóvel, constituído de uma sala, com dimensão aproximada de 58,88 m², situado na Rua Hugo Soderi, s/n, Bairro Saramenha, Cidade de Ouro Preto-MG, de posse da Fundação Aleijadinho, o qual terá como objetivo a instalação de parte do arquivo da Câmara Municipal de Ouro Preto.



Ouro Preto



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMEHNTO

Em contraprestação pela cessão do espaço físico, descrito na cláusula primeira deste Contrato, a Fundação Aleijadinho receberá o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o qual deverá ser pago **até o dia 25 DE CADA MÊS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é estipulado para 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo, se necessário, ser aditado se houver concordância entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do orçamento, na rubrica 01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

Parágrafo Único - Aplica-se ao presente contrato a legislação vigente, especialmente, as Leis n.º 8.245/91 c/c 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

5.1 - A Locatária (CÂMARA) e a Locadora (FUNDAÇÃO ALEIJADINHO), acima qualificados ajustam a locação do imóvel, acima descrito, responsabilizando pelo seguinte:

5.2 - O Locador é obrigado a entregar o imóvel em estado de servir ao que se destina, devendo mantê-lo neste estado durante toda a locação;

5.3 - A Locatária se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de conservação, restituindo ao Locador em condições idênticas às que recebeu em locação, conforme laudo de vistoria;

5.4 - Toda e qualquer obra que importe em modificação do imóvel poderá ser efetuada, mediante autorização escrita do Locador, à Locatária;

5.5 - O Locador tem direito de vistoriar o imóvel locado, mediante aviso



Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP:35400-000 / Tel.:(31) 3552-8500 / Site: www.cmop.mg.gov.br



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



prévio à Locatária, em dias e horários pré-fixados que não tumultuem os trabalhos da repartição em funcionamento no local;

5.6 - A Locatária só poderá transferir o presente contrato com a anuência escrita do Locador;

5.7 - A Locatária arcará com as despesas de luz do imóvel locado, cabendo as demais, inclusive impostos, ao locador;

5.8 - O Locador resguardará a Locatária de qualquer turbacão de terceiro que possa ameaçar a sua posse, respondendo por seus vícios e defeitos à locação;

5.9 - O Locador não poderá reaver o imóvel antes do prazo avençado, salvo negociação entre as partes;

5.10 - A Locatária poderá modificar o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitadas os direitos/obrigações do Locador, conforme permissivos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete ao Diretor do Departamento Compras e Patrimônio e ao chefe do Setor de Arquivo o acompanhamento e controle da execução deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e na forma dos dispositivos contratuais e legais mencionados, aplicando-se também os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

A contratante/locatária fará a publicação do resumo deste contrato para os efeitos legais previstos no art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



Ouro Preto



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 04 de fevereiro de 2015.

Thiago Cassio Pedrosa Mapa
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Rodrigo Ferreira Rocha
Diretor Geral

Efigênia da Glória Chaves
Presidente da Fundação Aleijadinho

TESTEMUNHAS:

01)
Nome: Carla Celina P. Riquieiro
CPF: 032.598.076-40

02)
Nome: Rosemirle Dias Begua
CPF: 045.763.916-40



Ouro Preto

